



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## MINUTA - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

<b>Pregão Eletrônico CRMV-AP nº 01/2023</b>		<b>Data de Abertura 23/05/2023 às 10:00</b> No sítio: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de 1 (uma) licença de uso de software de folha de pagamento, com a prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção e suporte mensal, nas quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 13.853,92 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais).			
<b>Registro de Preço</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO SE APLICA	CONTRATO	GRUPO ÚNICO
<b>Documento de Habilitação</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- SICAF ou documentos equivalentes</li><li>- Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU)</li><li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)</li><li>- Certidões Negativas do Sócio Majoritário (TCU, CEIS, CNJ)</li></ul>		<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- HABILITAÇÃO JURÍDICA</li><li>- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</li><li>- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</li><li>- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</li></ul>	
<small>* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.</small>			
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserva Cota ME/EPP?</b>	<b>Amostra/Demonstração?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
SIM	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação inicial</b>		<b>Prazo para envio da proposta final, após lances</b>	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 2 horas após convocação realizada pelo pregoeiro no sistema.	
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
<b>Até 18/05/2023</b> Para o e-mail: <a href="mailto:cpl@crmvap.org.br">cpl@crmvap.org.br</a>		<b>Até 18/05/2023</b> Para o e-mail: <a href="mailto:cpl@crmvap.org.br">cpl@crmvap.org.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>			
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.			

### Relações dos Itens

Descrição	CATSER
Software como Serviço – Saas	27502

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA.....	4
3.	DO CREDENCIAMENTO .....	5
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	9
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA .....	17
9.	DA HABILITAÇÃO.....	21
10.	DOS RECURSOS .....	29
11.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	30
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	31
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	31
14.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	31
15.	DA VIGÊNCIA.....	33
16.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	33
17.	DA ALTERAÇÃO .....	33
18.	DA FISCALIZAÇÃO.....	33
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....	34
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO.....	34
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL .....	37
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	37
23.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	38
24.	DO FORO .....	40
25.	ANEXOS.....	40
	ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO	
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	
	ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO	
	ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
	ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-AP Nº 01/2023

(Processo Administrativo SUAP nº 0230013.00000005/2023-28)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ – CRMV-AP**, sediado em Macapá, localizado na Avenida Fab, 1070 - Sala 110, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 7, de 1º de março de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.248/1991, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>Data da Sessão</b>	<b>23/05/2023</b>
<b>Horário</b>	10h (horário de Brasília-DF)
<b>Local</b>	Portal de Compras do Governo Federal <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
<b>Código UASG</b>	928.575
<b>CATSER</b>	27502 – CESSÃO TEMPORÁRIA SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços para o fornecimento de 1 (uma) licença de uso de software de folha de pagamento, como cessão de direito de uso, com a prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção e suporte mensal, conforme condições

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

estabelecidas neste instrumento para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

**2.1.** Os recursos para atender as despesas oriundas desta licitação estão alocados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-AP para o exercício de 2023, na seguinte classificações:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.044 – Hospedagem de Sistemas - PJ
6.2.2.1.1.01.02.02.006.021 – Manutenção e Conservação de Software - PJ
6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados- PJ

**2.2.** O custo total estimado para esta licitação é **13.853,92 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais)**, conforme quantitativos e valores previstos abaixo:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TR.	27502	1 Licença	12 MESES	R\$ 752,99	R\$ 9.035,82
	2	INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME TR	27502	Serviço	1	R\$ 627,00	R\$ 627,00
	3	SUPORTE E MANUNTENÇÃO CONTINUADA, CONFORME O TR	27502	Serviço	12 MESES	R\$ 349,26	R\$ 4.191,10
VALOR TOTAL						R\$ 13.853,92	

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização cadastral.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**4.1.1.** A participação para os itens será **EXCLUSIVA** para a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.1.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**4.1.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-AP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**4.2.8.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.2.9.** As sociedades cooperativas, dada a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

**4.3.1.** Detentor de cargo/emprego em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**4.3.2.** Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá – CRMV-AP.

**4.3.3.** Para fins do disposto neste item, considera-se pessoa com relação de parentesco o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

**4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo/emprego em comissão ou função de confiança nesta entidade contratante.

**4.5. Como condição para participar no Pregão, o licitante assinalará, conforme o caso, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

- 4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3.** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 4.5.9.** Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.5.9.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito se o licitante não ter direito ao tratamento favorecido no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total (vide Modelo de Proposta Comercial ANEXO).

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto e respectivos custos, conforme especificações previstas no Termo de Referência (indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente), contendo, ainda, quaisquer outras informações relevantes à execução do objeto.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta Comercial, conforme modelo anexo deste Edital.

**6.3.1.** A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.2.** Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**6.4.** A Licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência<sup>1</sup>.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente essas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

<sup>1</sup> ACÓRDÃO 539/2007 - PLENÁRIO TCU REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. 1. Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, antes da fase de lances, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item, formando assim o valor global lote/grupo, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.5.2.** Reforçamos que, não serão aceitos valores superiores ao valor de referência, ou seja, o CRMV-AP fixou o preço máximo que está disposto a pagar por cada item do grupo, evitando assim, possível jogo de planilha. O licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

**7.5.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.6.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser da seguinte forma:<sup>2</sup>

VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES
R\$ 5,00

**7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

<sup>2</sup> O valor indicado representa em torno de 0,5% sobre o valor total estimado do item.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**7.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.

**7.11.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, com vistas à consecução do melhor preço.

**7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**7.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, não sendo aceitas propostas cujos preços sejam superiores aos valores de referência.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.1.** A ordem de apresentação da proposta pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.27.1.** Prestados por empresas brasileiras;

**7.27.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.27.3.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** **A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

**7.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.30.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**7.31.** Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 (em observância à recomendação do Acórdão nº 1352/2018 – TCU – Plenário).

**7.31.1.** As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** O licitante declarado vencedor encaminhará a sua proposta final exclusivamente via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, e deverá:

**8.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**8.2.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**8.2.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**8.2.4.** A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**8.2.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**8.2.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

**8.2.7.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão esses últimos;

**8.2.8.** A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**8.2.9.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.3.** A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.4. SERÃO RECUSADAS PROPOSTAS COM PREÇO (S) UNITÁRIO (S) OU GLOBAL (IS) SUPERIOR (ES) AO (S) CONSTANTE (S) DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO PELO CRMV-AP, CUJOS VALORES DE REFERÊNCIA FORAM OBTIDOS PELA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO SETOR RESPONSÁVEL.**

**8.5.** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

**8.6.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.6.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.6.3.** deixe de apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**8.6.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.8.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (Súmula 262 do TCU – presunção relativa de inexequibilidade).

**8.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

**8.9.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 3 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.11.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**8.12.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

**8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas;

**8.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006.

**8.14.** O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.

**8.15.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**8.16.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, momento este em que poderá ocorrer a suspensão do pregão com a indicação, por parte do pregoeiro, do prazo necessário para análise.

**8.17.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.18.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.19.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.20.** As propostas serão submetidas, quando necessário, para análise técnica para verificação do atendimento às características da solução especificados neste Edital.

**8.21.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.1.4.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:114716788508727:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:114716788508727:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO));

**9.1.5.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.6.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.6.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.4.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.4.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**9.4.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de até 3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.10.1.** Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**9.10.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**9.10.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

**9.10.4.** No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU<sup>3</sup>, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.10.6.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**9.10.7.** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.10.8.** No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.10.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

---

<sup>3</sup> Lei nº 14.195/2021 - Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**9.11.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.11.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.11.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.11.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.11.6.** Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.11.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda estadual/distrital e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **9.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.12.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.17.1.1.** Admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nº 1201/2020 e nº 2265/2020, Plenário do TCU).

**9.12.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.12.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.12.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.12.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

**9.12.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.12.2.5.** O licitante enquadrado como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado **(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

**9.12.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**9.12.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### 9.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**9.13.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **observando, em especial, o item 4 do Termo de Referência (ANEXO deste Edital).**

**9.13.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.13.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do ANEXO VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**9.13.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

### 9.14. OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**9.14.1.** Em relação aos licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

**9.14.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 3 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.14.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.14.4.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.6.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**9.14.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.14.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.14.9.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.14.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.14.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso<sup>4</sup>.

**10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

<sup>4</sup> No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário; Acórdão TCU nº 602/2018-Plenário; Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1; Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara; Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar, independentemente de intimação, do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.2.4.** Decorridos esses prazos, **o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o Recurso.**

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, na Avenida Fab, 1070 - Sala 110, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 14h00.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**11.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.4.** A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CRMV-AP – homologará o procedimento licitatório.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1.** Não se aplica, conforme área demandante.

## 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Serviço). No instrumento estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**14.2.2.** Também em medida alternativa, o CRMV-AP poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

**14.2.3.** O prazo previsto no subitem 14.3.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRMV-AP.

**14.3.** Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.4.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público, possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.5.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**14.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (**se for o caso**), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.6.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.6.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**14.6.3.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.7.** Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, no prazo e nas condições

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

estabelecidas, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**14.8.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e no termo de referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

#### 15. DA VIGÊNCIA

**15.1.** O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsão no **Item 7 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.

#### 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 10 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.

#### 17. DA ALTERAÇÃO

**17.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 18. DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** As condições da fiscalização do objeto estão estabelecidas no **Item 10 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos ao Edital.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **Item 9 do Termo de Referência** e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CRMV-AP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que<sup>5</sup>:

**20.1.1.** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, quando solicitado, assim como deixar de manifestar sobre inexequibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

**20.1.2.** Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3.** Apresentar documentação falsa no curso do certame;

**20.1.4.** Fizer declaração falsa;

**20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal.

<sup>5</sup> A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão TCU nº 2077/2017-Plenário); os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/02, sob pena de responsabilização. (Acórdão TCU nº 754/2015-Plenário).





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**20.2.** Para conduta descrita no item 20.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

**20.3.** Para conduta descrita no item 20.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

**20.4.** Para as condutas descritas nos itens 20.1.3, 20.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**20.5.** Para as condutas descritas nos itens 20.1.5, 20.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

**20.6.** Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), alterada pela Lei nº 14.133/2021. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

**20.8.** As sanções citadas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**20.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.9.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.9.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.9.3.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**20.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

**20.12.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, assim que caracterizada a preclusão administrativa no tocante à sua fixação.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**21.1.** As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas **no item 12 do Termo de Referência** e na minuta de contrato, anexos do Edital.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**22.1.** Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

**22.2.** A impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail [cpl@crmvap.org.br](mailto:cpl@crmvap.org.br).

**22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail [cpl@crmvap.org.br](mailto:cpl@crmvap.org.br).

**22.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**22.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-AP poderão ser encaminhados até às 23:59 do último dia para interposição, vez que o

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

pedido pode ser feito de maneira remota, pela internet, não exigindo que os funcionários da entidade estejam de prontidão para o seu recebimento, conforme Acórdão n.º 969/2022 Plenário-TCU<sup>6</sup>.

**22.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CRMV-AP, no endereço <https://www.crmvap.org.br/licitacoes-contratos-e-convenios/>, bem como no Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientado a acessá-las.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**23.3.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**23.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

<sup>6</sup> Acórdão 969/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**23.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

**23.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e da instrumentalidade das formas.

**23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.12.** A Presidente do CRMV-AP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.13.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**23.14.** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), bem como no portal do CRMV-AP <https://www.crmvap.org.br/licitacoes-contratos-e-convenios/>. As demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail [cpl@crmvap.gov.br](mailto:cpl@crmvap.gov.br).

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## 24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.

## 25. ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Macapá, 10 de maio de 2023.

Méd. Vet. Dra. Rackel Barroso  
Presidente do CRMV-AP  
CRMV-AP nº 072-VP

Caio Cesar Felix da Silva  
Pregoeiro  
Portaria CRMV-AP nº 7/2023

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

# ANEXO I

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente instrumento foi elaborado à luz da Instrução Normativa nº 40/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP digital.

**1.2.** Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (INCISO I DO 7º, da IN 40/2020)

**1.1.** O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, por este instrumento, **apresenta a necessidade de contratação de software de folha de pagamento** visando maior eficiência na gestão das despesas de pessoal, por maior qualidade na gestão dos recursos humanos, pela melhoria dos serviços e das informações prestadas aos servidores, bem como o cumprimento da legislação.

**2.1.** Ademais, tal situação se apresentou como condição necessária, haja vista a futura saída do profissional que detinha o acesso a esse tipo de sistema, sendo necessária uma contratação vinculada diretamente ao CRMV/AP.

### 3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A FUTURA CONTRATAÇÃO

**3.1. Lei nº 8.666/1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**3.2. Lei nº 10.520/2002** – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**3.3. Medida Provisória nº 1.167/2023** – Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**3.4. Portaria Seges/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023** - Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**3.5. Lei Complementar 123/2006** – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**3.6. Decreto nº 10.024/2019** – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

**3.7. Instrução Normativa nº 73/2020** – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**3.8. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).**

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO** (INCISO II DO 7º, da IN 40/2020)

**4.1.** São requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar recursos tecnológicos para auxiliar as rotinas do setor de Recursos Humanos, bem como promover o controle e gestão de pessoal de forma automatizada visando evitar falhas e trabalho manual desnecessário.

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**4.2.** Atender ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais obrigações vigentes como E-Social, entre outros.

**4.3.** Garantir a integridade das informações bem como informações suficientes para identificação de ações realizadas no sistema.

**4.4.** Permitir atualização com a legislação vigente relacionada, absorvendo as contínuas alterações.

**4.5.** Permitir atualização da solução incorporando correções de erros ou melhorias.

**4.6.** Possuir suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados a solução.

**4.7.** Possuir aderência a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

**4.8. DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO – COMUM**

**4.8.1.** Trata-se de bens de natureza comum, na forma do parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e com amplo leque de fornecedores.

**4.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA EXIGIDA**

**4.9.1.** Habilitação jurídica.

**4.9.2.** Regularidade fiscal e trabalhista.

**4.10. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**4.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

**4.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.11.1.** Atestado de capacidade técnica.

**4.12. DECLARAÇÕES E CERTIDÕES**

**4.12.1.** Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.12.2.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**4.12.3.** Certidão conjunta emitida pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**4.13. DA NECESSIDADE OU NÃO DA VISTORIA**

**4.13.1.** Não há necessidade de vistoria.

**4.14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**4.14.1.** Os serviços devem garantir todos os níveis de qualidade e garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

**4.15. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP**

**4.15.1.** Caso o valor total de cada grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**4.15.2.** Caso valor total de cada grupo sejam superiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **NÃO SERÁ APLICADA** a participação de exclusividade.

**4.16. DA (NÃO) APLICAÇÃO DE COTAS PARA ME/EPP/COOP**

**4.16.1.** Não se aplica reserva de cota para o presente objeto.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES** (INCISO III DO 7º, da IN 40/2020)

**5.1.** Considerando as necessidades levantadas pela Administração, no que tange à contratação aqui em estudo, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de definir o tipo e solução a contratar, **com predominância de 3 (quatro) modelos de soluções**, quais sejam:

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ESTIMATIVA MÉDIA
<b>DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PERSONALIZADO</b>	<p>1. O software personalizado é uma solução desenhada, criada, entregue e mantida, seja por fornecedor externo – como fábricas de software – ou equipe interna, sob demanda e especialmente para um conjunto de usuários ou organização;</p> <p>2. Suas funcionalidades são pensadas e determinadas com base em um estudo prévio das necessidades, características e especificidades de seus usuários, propósito e custos.</p>	<p>Caracteriza-se pelo seu alto custo e tempo de desenvolvimento, além de gerar custos adicionais altos quando da atualização do software com novas regras de legislação.</p> <p>Pode gerar dependência da empresa desenvolvedora do sistema, em especial, na questão de suporte técnico</p>	<b>R\$ 113.030,00</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE PRATELEIRA</b>	<p>1. Software de prateleira é uma solução desenvolvida de maneira genérica, uniforme e em larga escala, suas funcionalidades não são desenvolvidas especialmente para uma empresa em questão, pois atendem as necessidades que são consideradas como regra geral.</p>	<p>Por ser um software pronto, as necessidades de personalizações CRMV/AP internas, ficariam prejudicadas, salvo as atualizações impostas ao tipo de software ser contratado.</p> <p>Entretanto, as necessidades</p>	

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

	<p>2. A alta gestão da empresa pode ter acesso mais rápido as informações.</p> <p>3. Dados confidenciais da empresa são mantidos internamente.</p> <p>4. A utilização de um sistema de folha de pagamento próprio pode facilitar a integração com outros sistemas de gestão da empresa, facilitando assim a compilação e consulta de dados.</p> <p>5. O custo de um software de prateleira é bem menor que o de qualquer que envolve personalização.</p>	<p>atuais do CRMV/AP não fogem ao padrão de um sistema de folha de pagamento, que requer apenas a funcionalidade de pagamento integrado com o e-Social.</p>	<p><b>R\$ 14.085,10</b></p>
<p><b>TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DA FOLHA DE PAGAMENTO</b></p>	<p>1. A terceirização permite aproveitamento de tempo e recurso humano da instituição, haja vista retirar tal atividade do setor.</p>	<p>Impõe a necessidade de avaliar ser tal atividade poderá ser terceirizada.</p> <p>Risco elevado de descumprimento do contrato, por parte do fornecedor.</p> <p>A gestão deverá ser acompanhada por quem detém algum conhecimento em atividade de pagamento de pessoal.</p> <p>Dados reservados/sigilosos na mão de terceiros</p>	<p><b>R\$ 36.160,00</b></p>

**5.2.** Assim, considerando que as necessidades atuais do CRMV/AP não fogem ao padrão de um sistema comum de folha de pagamento, o modelo mais adequado é a aquisição de um sistema pronto (software de prateleira), uma vez que se torna viável a realidade do Regional e mais econômico.

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (INCISO IV DO 7º, da IN 40/2020)

- 6.1.** Proporcionar a gestão de forma integrada de recursos humanos, atribuindo maior confiabilidade aos dados cadastrais, pessoais e funcionais, dos servidores públicos, bem como sistematizar atos normativos da legislação de recursos humanos.
- 6.2.** Atender as necessidades de gestão e planejamento estratégico relativo a pessoal, no âmbito da administração; racionalizar e padronizar os processos da área de recursos humanos, diminuindo custos e aumentando a eficiência e eficácia.
- 6.3.** Proporcionar ao setor de Recursos Humanos/Financeiro do CRMV-AP um controle mais eficiente e eficaz de seus quadros, permitindo o cumprimento de dispositivos legais com maior segurança e rapidez.
- 6.4.** Propiciar aos servidores mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações, vantagens e benefícios; permitir a geração de informações gerenciais com vistas a subsidiar os processos decisórios da Gestão de Rh e Folha de Pagamento.
- 6.5.** Efetuar os cálculos da Folha de Pagamento, inclusive os retroativos de quaisquer alterações funcionais e financeiras, de forma automática, sem interferência manual.
- 6.6.** Minimizar interações manuais para a manutenção da Solução, decorrentes de alterações de legislações e judiciais.
- 6.7.** Controlar os gastos com a folha de pagamento dos servidores, evitando erros e omissões nos valores a pagar, entre outros

**7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS** (INCISO V DO 7º, da IN 40/2020)

- 7.1.** Será contratada 01 (uma) licença de software que contemple acesso simultâneo para no mínimo 01 (um) usuário administrativo, independente do número de usuários cadastrados, que será realizado por funcionário (a) responsável pelo departamento de Pessoa/Financeiro.

**8. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS** (INCISO VI DO 7º, da IN 40/2020)



Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**8.1.** Para a estimativa preliminar de preços foram realizadas consultas de contratações similares no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em observância ao disposto dos incisos I e II do art. 5 da IN 73/2020 da SEGES.

**8.2.** Assim, estima-se uma contratação com valor aproximado de **R\$ 14.085,10 (quatorze mil, oitenta e cinco reais e dez centavos)**.

**8.3.** Os valores finais para o fornecimento do sistema serão aferidos por realização de pesquisa de preços pelo setor responsável.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO** (INCISO VII DO 7º, da IN 40/2020)

**9.1.** É sabido que os objetos, quando divisíveis, são obrigatórias suas aquisições por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.66/93 e Súmula 247 do TCU.

**9.2.** No presente caso, embora o objeto contemple ações distintas (fase de instalação/implementação e serviço de suporte) tais ações estão interligadas com o fornecimento do sistema, sendo o pagamento para o uso da licença e suporte serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e boleto referente ao serviço prestado no mês.

**9.3.** No caso em comento, a contratação deste objeto, em único grupo, justifica-se pela necessidade de preservar se conhecer o exato valor dos custos da licença, implantação, treinamento, manutenção e suporte mensal.

**9.4.** Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**9.5.** Sendo assim, afasta-se o caráter de parcelamento do objeto, sendo a licitação composta com os itens agrupados em um único grupo, sendo um item referente aos custos estimados considerando todos os custos.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS - ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR** (INCISO VIII DO 7º, da IN 40/2020)

**10.1.** Não haverá contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

**11. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO** (INCISO IX DO 7º, da IN 40/2020)

**11.1.** A Pretendida, embora não faça parte dos objetivos estratégicos do CRMV/AP, tornou-se uma necessidade, sendo inclusive objeto de uma reformulação orçamentária, conforme consta do termo de Convênio 2/2023 – PR/DE/CFMV/SISTEMA e o Termo aditivo nº 1/2023.

**12. RESULTADOS PRETENDIDOS** (INCISO X DO 7º, da IN 40/2020)

**12.1.** Os resultados pretendidos com a contratação é manter o controle de informações dos funcionários, geração da folha de pagamento mensal e outros controles com a finalidade de auxiliar as rotinas diárias de controle de Pessoal, reduzindo os custos operacionais.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO** (INCISO XI DO 7º, da IN 40/2020)

**13.1.** Considerando que a Administração atualmente já usufrui de sistema de folha de pagamento e que a nova contratação o substituirá, não há necessidade de providencias a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (INCISO XII DO 7º, da IN 40/2020)

**14.1.** Devido à natureza da contratação, não há possíveis impactos ambientais a serem descritos.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (INCISO XIII DO 7º, da IN 40/2020)

**15.1.** Devido ao modelo de contratação levantado no mercado (software de prateleira) atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado Amapá, entende que a opção mais vantajosa a Administração, sendo viável a contratação neste Estudo Técnico Preliminar.

**16. DA CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO**

**16.1.** Não há necessidade de classificar este Estudo Preliminar como **SIGILOSO**, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Macapá, 03 de maio de 2023.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAYSE PRADO BARROS  
Data: 03/05/2023 09:06:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dayse Prado Barros**  
Assessora da Presidência  
Matrícula nº 016

**17. DA CIÊNCIA E APROVAÇÃO DO ETP**

**17.1.** Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o Estudo Técnico Preliminar. Assim, encaminho para as demais ações necessárias a contratação.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RACKEL BARROSO  
Data: 03/05/2023 10:50:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Macapá, 03 de maio de 2023.

Méd. Vet. Dra. Rackel Barroso  
Presidente do CRMV-AP  
CRMV-AP nº 0072-VP

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)



# Documento Digitalizado Público

**Relativa à contratação de empresa para fornecimento de 1 (uma)licença de uso de software de folha de pagamento**

**Assunto:** Relativa à contratação de empresa para fornecimento de 1 (uma)licença de uso de software de folha de pagamento  
**Assinado por:** Dayse Barros  
**Tipo do Documento:** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Dayse Prado Barros, Assessora Financeira - CRMV-AP - FGSUP - RH/AP**, em 03/05/2023 10:57:39.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 336149

**Código de Autenticação:** 97ad9fa3b5





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

# ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1– DO OBJETO**

**1.1.** Contratação empresa para o fornecimento de 1 (uma) licença de uso de software de folha de pagamento, como cessão de direito de uso, com a prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção e suporte mensal, conforme condições estabelecidas neste instrumento para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá.

### **2– DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá possui a necessidade de contratação de software de folha de pagamento visando maior eficiência na gestão das despesas de pessoal, por maior qualidade na gestão dos recursos humanos, pela melhoria dos serviços e das informações prestadas aos servidores, bem como o cumprimento da legislação CRMV-AP.

**2.1.2.** Ademais, a contratação para o CRMV-AP possibilitará a criação mecanismos mais eficazes e eficientes na obtenção de informações, vantagens e benefícios, além de racionalizar e padronizar os processos da área de recursos humanos, diminuindo custos e aumentando a eficiência e eficácia.

#### **2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**2.2.1.** A escolha da solução encontra-se indicada no Estudo Técnico Preliminar.

#### **2.3. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM**

**2.3.1.** Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos produtos a serem adquiridos são usuais no mercado, o presente processo tem a natureza de **serviço comum de licenciamento de software em gestão de folha de pagamento**.

#### **2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

**2.4.1.** Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

---

**2.4.2.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tampouco o previsto nos art. 6º ao art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 quando, dentre outros motivos (art. 49 da Lei Complementar e art. 10 do Decreto supracitados):

**2.4.2.1.** Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**2.4.2.2.** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **2.5. DA NATUREZA CONTINUADA**

**2.5.1.** A natureza do presente objeto (locação de Software) se amolda às condições de serviço continuado, observando o limite previsto do artigo 57, IV da Lei 8.666/1993, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses.

## **2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**2.6.1.** Não se aplica a subcontratação do objeto.

## **2.7. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS OU GRUPO**

**2.7.1.** Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, em especial, no item 9 do estudo, **no presente é afastado o caráter de parcelamento do objeto**, sendo a licitação composta com os itens agrupados em um único grupo, estando os custos com a prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção e suporte mensal contemplados no valor referencial.

## **2.8. DA UTILIZAÇÃO PARCIAL DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020**

**2.7.1.** Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelo fato dos conselhos profissionais não integrarem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), **sua aplicabilidade dar-se-á na medida do que for cabível.**





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## 2.9. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS/DISPENSA ELETRÔNICA (SE FOR O CASO)

**2.9.1.** Considerando se tratar de um serviço de locação, não se aplicará a forma eletrônica de cotação, pois procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor **NÃO SE APLICA PARA SERVIÇOS**, conforme consta da Portaria-MPOG nº 306/2001 do antigo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**2.9.2.** No caso da dispensa eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, não será possível a sua aplicação efetiva, **tendo em vista que o CRMV-AP ainda não implementou às condições preliminares para o uso da nova Lei nº 14.133/2021.**

**2.9.3.** Nesse sentido, considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167/2023, que prorrogou prazo de adequação à Nova Lei de Licitações, a União, Estados e Municípios **poderão publicar editais ou realizar atos autorizativos da contratação direta nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023.**

**2.9.4.** Sendo assim, a pesquisa de mercado observará Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (pesquisa de preços), para o se atentado para as condições e exigências contidas no Acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário, assim vejamos:

*Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o **mínimo de três propostas** e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado.*

## 2.10. DO LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

**2.10.1.** O serviço indicado no presente instrumento visa atender as necessidades para todo o exercício financeiro, em observância de suas prorrogações previstas no item 2.5 deste instrumento.

**2.10.2.** Tal medido objetiva evitar o enquadramento indevido de uma possível dispensa de licitação, pois para serviços continuados deverão ser observadas as possíveis prorrogações, nos termos do Acórdão do TCU nº 1725/03 – 1ª Câmara e Orientação Normativa nº 10/2009 da AGU.

**2.10.3.** Por fim, caso a pesquisa mercadológica demonstre a inaplicabilidade da dispensa, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, o processo seguirá para uma contratação por meio de Pregão Eletrônico.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

### 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

**3.1.** O Sistema informatizado de **FOLHA DE PAGAMENTO** deverá possuir as seguintes especificações técnicas mínimas:

**3.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS** - O software da Folha de Pagamento deverá atender no mínimo aos seguintes macroprocessos:

- cargos e salários;
- controle de frequência;
- auxílio-transporte;
- férias;
- rescisão;
- 13º salário;
- cálculos;
- registros financeiros;
- folhas especiais;
- progressões funcionais;
- benefícios;
- medicina do trabalho;
- integração com o sistema informatizado de contabilidade;
- Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras vigentes, especialmente as exigências do e-Social;
- Deve conferir segurança aos processos de gestão estratégica de pessoas, folha de pagamento e ponto eletrônico;
- Disponibilização do contracheque de forma digital para acesso dos funcionários;
- Promover cálculos de reclamações trabalhistas;
- Deverá realizar integração com sistema contábil;
- Deverá estar em conformidade com o e-Social, bem como com toda a legislação correlata ao objeto e deverá garantir a exportação das informações necessárias ao e-Social de maneira automática, através de funcionalidade nativa do sistema ou ferramenta de mensagem.

**3.1.2. REQUISITOS FUNCIONAIS – FOLHA DE PAGAMENTO**

- Deve permitir a captação e a manutenção de informações pessoais e funcionais do pessoal ativo e inativo, possibilitando o controle dos servidores em todos os estágios legais e gerenciais, necessários ao Departamento Administrativo/Divisão de Gestão de Pessoas e Divisão de Contabilidade;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

- Deve administrar os benefícios concedidos pela empresa aos seus servidores, permitindo que, além de conceder os benefícios, estes sejam parciais ou totalmente subsidiados e integrados na folha de pagamento mensalmente;
- Deve atender as legislações atuais como calcular encargos sociais, gerar relatórios de conferência, gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRRF, INSS, CAGED, SEFIP, GRRF, RAIS, DIRF, PIS) e outras guias precisas em lei); e a partir do momento da implantação e a obrigatoriedade deverá estar em conformidade com o e Social, bem como com toda legislação correlata ao objeto e deverá garantir a exportação das informações necessárias ao e- Social de maneira automática, através de funcionalidade nativa do sistema ou ferramenta de mensageria;
- Deve gerar relação bancária de pagamentos em formato TXT, para impressão, e permitir que gere arquivo para transmissão ao banco e que permita posterior configuração.
- Deve permitir o arquivo digital do prontuário com documentações comprobatórias (digitalizadas) dos empregados;
- Deve possuir campos para inclusão de dados relacionados ao cadastro de jovem aprendiz conforme legislação da aprendizagem, considerando capacitação teórica e a capacitação complementar;
- Possuir cadastro único de pessoas para todas as rotinas;
- Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas;
- Ter controle para dependentes, com datas de vencimento para salário-família e para IRRF;
- Ter controle de idade para pensionistas temporários;
- Controlar a lotação e localização física dos servidores;
- Ter cadastro ilimitado de servidores, mantendo a evolução histórica com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e possibilite, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria Nº. 1.121, de 8 de Novembro de 1995;
- Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a admissão, demissão ou exoneração, rescisão, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

- Possuir cadastro para autônomos, informando data e valor de cada serviço prestado;
- Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação a quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias, em conformidade com a CLT;
- Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos;
- Permitir configurar a máscara a ser utilizada na classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos;
- Permitir a reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro;
- Permitir configurações de férias por cargo;
- Controlar a escolaridade mínima exigida para o cargo;
- Controlar os níveis salariais do cargo;
- Permitir a configuração de movimentações de pessoal, conforme a solicitação do CRMV-AP;
- Registrar a concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato;
- Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o se informado a data de seu término;
- Permitir o controle da concessão e desconto de vales transporte. E automaticamente retirar da folha de pagamento o vale transporte quando o servidor estiver de férias ou licenciado;
- Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade. (INSS, IRRF, salário família, entre outras);
- Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.);
- Permitir a configuração e programação de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com Deliberações e Plano de Cargos e Salários do CRMV/AP;
- Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme necessidade do CRMV/AP;
- Permitir a configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, com códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP, MANAD e E-SOCIAL;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

- Permitir a configuração dos proventos referentes as médias e vantagens percebidas pelos servidores;
- Possibilitar a configuração de afastamentos;
- Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados
- Permitir deixar gravado a seleção/filtragem de relatórios rotineiros;
- Permitir cálculo automático de rescisão com prazo determinado;
- Permitir cálculos de férias individuais e de férias coletivas;
- Permitir o pagamento do 13º salário juntamente das férias ou antecipação de 50% de adiantamento;
- Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente;
- Permitir cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares;
- Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias utilizando a mesma matrícula do funcionário;
- Permitir simulações, parcial ou total, da folha de pagamento, do 13º salário integral, de férias e rescisórias, para a competência atual ou futura, sem gerar os encargos sociais para o cálculo simulado;
- Registrar o histórico salarial do servidor;
- Calcular alterações salariais de modo coletivo, ou para níveis salariais do plano de cargos.
- Permitir a inclusão e alteração de proventos e descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de cálculo da folha;
- Calcular automaticamente os vencimentos e descontos, e todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, como IRRF, FGTS, salário família e previdência, observando-se que poderá haver percentuais diferenciados;
- Emitir relatórios com resumo, extrato mensal e líquido da Folha;
- Permitir a emissão de guias para pagamento de IRRF, PIS, demais conforme legislação vigente;
- Gerar em arquivo as informações referentes a GRRF, a GFIP, e arquivos retificadores (RDE, RDT, RRD);
- Possuir cadastro para processos judiciais e reclamações trabalhistas dos funcionários com geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650;
- Possibilitar informação para SEFIP dos autônomos;
- Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

- Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED);
- Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes. Possibilitar a emissão para previdência federal, estadual e/ ou municipal, Permitir a emissão de formulário para preenchimento, caso não haja informações de todas as competências necessárias;
- Permitir a consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato;
- Emitir comparativo de valores, líquidos, de proventos e descontos, de situações dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.
- Permitir a configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.
- Emitir os relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.
- Gerar os arquivos do CNAB, MANAD, RAIS, DIRF e E-SOCIAL, assim como o informe do comprovante de rendimentos;
- Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário. Permitir consultar apenas os proventos que fazem parte do comprovante de rendimentos;
- Permitir consulta única do histórico funcional do servidor, com todos os seus contratos, mostrando: períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias, afastamentos, atestados, faltas, férias e períodos trabalhados;
- Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais;
- Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do servidor com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira;
- Considerar o mês com 30 (trinta) dias fixos, independente da quantidade de dias reais. (28, 30 ou 31);
- Permitir cadastro de Pensão Judicial definindo se incide ou não sobre o 13º salário;
- Permitir o lançamento de eventos em folhas antecipadas e/ou extras, independente da folha mensal. O sistema deve permitir o pagamento de folhas extras, mesmo que a folha do mês ainda não tenha sido processada e/ou paga, sem interferir na folha mensal;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

- O sistema deve permitir acesso simultâneo para no mínimo 01 (um) usuário administrativo;
- Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente a admissão, demissão ou exoneração, rescisão, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato;
- Registrar a concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato;
- Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o se informado a data de seu término;
- Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme Deliberação da autarquia;
- Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais;
- Permitir o lançamento de eventos em folhas antecipadas e/ou extras, independente da folha mensal.
- Permitir validação de registro para o envio do eSocial;
- Possuir cadastro único de pessoas, possuir todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com foto, a qual poderá ser obtida através de um scanner, câmera digital ou importação de arquivo de imagem;
- Deve emitir a ficha cadastral com foto do servidor.
- Deve possuir gerador de relatórios e de arquivos;
- Deve possuir rotina de backup, que permita a configuração dos usuários responsáveis e o intervalo de tempo em que deve ser solicitado o backup;
- Deve permitir a emissão de relatórios gerais, como: pais, mães, faixa de idade, sexo, escolaridade;
- Todos os layouts do e-SOCIAL (EFD-Social ou SPED Folha), devem estar disponíveis;
- Permitir cadastro de controle de estagiários.
- Permitir o controle de férias dos estagiários;
- Todos os registros de movimentação, e concessão de benefícios deverão ser armazenados em histórico do funcionário;
- Permitir a emissão de relatório do benefício recebido, por mês, por ano, por benefício, por funcionário;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

- Permitir a emissão de relatórios para fins de Informe de rendimentos, de benefícios de forma individual ou coletivo, com a possibilidade de selecionar um benefício ou vários;
- Permitir a configuração nas rubricas de benefícios de incidência de INSS, IRRF de acordo com a legislação vigente;
- Permitir a configuração de benefícios como lançamento fixo determinando fim em determinado mês e ano.

### 3.1.3. MEDICINA DO TRABALHO – FOLHA DE PAGAMENTO

- Deve registrar, atualizar e disponibilizar as informações pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT nos termos exigido no eSocial, permitindo a geração de relatórios e controles específicos para consulta e gerenciamento.
- Deve registrar, consultar e atualizar, os riscos ocupacionais que o empregado está/esteve exposto no seu local de trabalho, os exames ocupacionais e complementares solicitados e os realizados com resultado - APTO ou INAPTO - para as atividades laborais previstas para a função.
- Deve estar em conformidade com o eSocial e com toda a legislação trabalhista e previdenciária, legislação de estágio, de aprendizagem e normas regulamentadoras referentes à Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT em vigor.
- ASO (atestado de saúde ocupacional).
- PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional).

### 3.1.4. REQUISITOS DO E-SOCIAL – FOLHA DE PAGAMENTO

- Permitir realizar o diagnóstico da qualificação Cadastral antes da geração do arquivo, realizar a geração arquivo de informações para envio ao Portal Nacional do eSocial referente a Qualificação Cadastral e receber arquivo de retorno do eSocial e emitir relatório com as críticas apurada.
- Permitir realizar o cadastramento do responsável pelo eSocial com todas as informações exigidas pelo eSocial Nacional.
- Permitir realizar o relacionamento dos códigos de verbas do sistema com as rubricas do eSocial.
- Permitir gerar o relatório de Diagnóstico das informações do Empregador, Cargos, Escalas, Horários, e listar as inconsistências encontradas.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

---

- Permitir gerar o relatório de Diagnóstico do Empregado com dados pessoais, documentação, endereço, formação, informações contratuais, e listar as inconsistências encontradas.
- Permitir a parametrização das rubricas do eSocial com a bases legais (IRRF, INSS, FGTS) e gerar relatórios de divergências.
- Deve dispor de rotina que permita a consulta dos Eventos registrados pelo sistema de Gestão de Pessoas, permitindo o acompanhamento do processamento dos Eventos através dos status, listando minimamente os Eventos com status Pendente, Agendado, Processado e Processando, bem como a quantidade de registros (Eventos).
- A consulta dos Eventos deve dispor também de opções de filtro por Período, Empregador, CPF do Empregado, Tipo de Evento e o Tipo de Status do Processamento do Evento.
- Deverá ainda dispor de rotina que permita visualizar e salvar o arquivo XML dos Eventos gerados.
- E-Social Comunicador Eletrônico deve permitir ao usuário administrador, definir de forma parametrizável a periodicidade de envio dos eventos para o ambiente do eSocial.
- Deverá validar as informações recebidas nos arquivos XMLs oriundos do sistema de gestão de pessoas, com referência nas regras definidas dos layouts do eSocial.
- Deverá assinar digitalmente os arquivos de eventos em formato XML através de Certificado Digital A1 ou A3.
- Dispor de rotina para enviar os arquivos de eventos assinados digitalmente para o ambiente do eSocial. Deverá receber e armazenar os protocolos referente ao envio dos eventos para o ambiente do eSocial.
- Permitir consultar através dos protocolos armazenados, o resultado do processamento dos eventos, identificando o status do evento, se foi armazenado ou rejeitado. Deverá ainda, para os eventos rejeitados exibir a mensagem com o motivo pelo qual o evento foi rejeitado.
- Dispor de rotina para reenviar os eventos do eSocial que apresentaram inconsistências.
- Manter o controle dos arquivos enviados e validados para o fechamento da Competência da Folha de Pagamento.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

---

### 3.1.5. REQUISITOS DE USABILIDADE

- O Sistema deve possuir interface com o usuário no idioma português do Brasil (incluída ajuda online)
- Possuir ajuda, permitindo consultar todas as opções existentes no sistema ou ajuda específica para o campo onde se está no momento.
- As operações copiar, recortar e colar devem estar ativadas em todas as interfaces onde seu uso não seja proibitivo.
- O Sistema deve possibilitar pesquisa, com flexibilidade de o argumento ser parcial.
- Permitir operações simultâneas sobre múltiplos objetos, como inclusões, alterações e exclusões.
- Apresentar alertas claros para as consequências de determinada confirmação.

### 3.1.6. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE

- O Sistema deve ter compatibilidade em termos de comunicação de dados via Internet, deve ser compatível com a arquitetura e infraestrutura da CONTRATANTE.

### 3.1.7. REQUISITOS DE BANCO DE DADOS

- Permitir realizar backup do banco de dados;
- Permitir o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos Sistemas;
- Permitir a compactação/descompactação do backup para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento.
- Possibilitar a segurança total dos dados, mantendo a integridade do Banco de Dados e conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas.
- Ao final do contrato o CONTRATADO deverá disponibilizar todas as informações do banco de dados e apoiar a migração/transferência de tecnologia para o novo sistema a ser contratado pelo CRMV/AP.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

### 3.1.8. REQUISITOS DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- São considerados como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles operacionais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pelo CRMV/AP, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.
- A CONTRATADA não deverá divulgar nenhuma informação relativa à implantação, utilização, ou quaisquer outros processos, sem autorização do CONTRATANTE.

### 3.1.9. REQUISITOS DE ACESSO AO SISTEMA

- O Sistema deverá possuir pelo menos 01 (um) acesso simultâneo, independente do número de usuários cadastrados.
- O Sistema deverá possuir módulo de gestão de usuários e funções de autenticação de usuários e de controle de acesso às funcionalidades disponíveis no sistema;
- O Sistema deverá garantir a integridade das informações;
- O acesso ao Sistema deverá ser autorizado mediante senha única e individual com rastreabilidade e controle de erros e de tentativas de invasão do sistema.

### 3.1.10. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

- A instalação deverá ocorrer na infraestrutura do CRMV/AP, em equipamento devidamente indicado.
- O Sistema deverá executar a parte cliente nos sistemas operacionais presentes no **ambiente do CONTRATANTE**, a saber: Sistemas Operacionais Windows 10 ou superior.
- Sistema poderá executar a parte servidora em ambiente externo, **este de responsabilidade do CONTRATADO**, ou poderá ser executada nos sistemas operacionais presentes no ambiente do CONTRATANTE, a saber: Sistema Operacional Microsoft Windows 10 ou superior.
- O Sistema deverá, nativamente, possibilitar a execução da parte servidora de forma compatível com os sistemas operacionais disponibilizados pelo CONTRATANTE.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

- O Sistema deve estar homologado para o banco de dados SQL SERVER 2008 ou superior, no mínimo, ou utilizar SGBDs livre (open) como POSTGRESQL, Firebird ou MYSQL.
- Sistema deverá utilizar-se do conceito de transações, mantendo a integridade do banco de dados em caso de quedas de energia ou falhas de software/hardware.
- O fornecimento de demais softwares necessários para operação do Sistema, se houver, deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO.

### 3.1.11. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- O prazo para instalação e implantação do sistema será de **até 05 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do instrumento contratual, acompanhado da respectiva nota de empenho.

### 3.1.12. TREINAMENTO APÓS A IMPLANTAÇÃO

- O treinamento após a implantação do sistema deverá ser realizado por profissional da CONTRATADA devidamente capacitado e apto a operacionalização do sistema, podendo ser realizado via por meio de plataformas de videoconferência Skype, Whatsapp, ou conexão remota.
- O treinamento deve possuir carga horária mínima de 08 (oito) horas, podendo estas serem divididas conforme necessidade do CRMV/AP;
- O prazo para utilização das horas referentes ao treinamento poderão ser utilizadas dentro do período de 90 dias após a implantação do sistema.
- O treinamento é uma obrigação acessória ao fornecimento do sistema, estando já incluídos no custo da implementação do software fornecido;

### 3.1.13. DO SERVIÇO DE SUPORTE

- Deverá realizar atualização de versões, principais e secundárias, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela empresa CONTRATADA, num empacotamento estável do Sistema.
- Deverá manter a manutenção no sistema com atualizações, correções, configurações e ajustes.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

- Suporte técnico via e-mail, site (com abertura de chamado), telefônico em horário comercial (8h às 17h de segunda-feira à sexta-feira), WhatsApp e através de acesso remoto.
- Tempo máximo para atendimento de 24h contatos a partir da solicitação.
- Serviços de apoio através de central “help desk” ou via internet, assim como manutenção corretiva e evolutiva do sistema, durante a vigência do contrato e serviços de adaptação do sistema para atender as especificidades a legislação federal e pertinente.
- A empresa poderá realizar suporte técnico remoto, mediante atendimento telefônico e/ou registro de chamados em página de website, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes do Sistema contratado, cujo atendimento se dará de Segunda a Sexta-Feira em horário comercial;
- Realizar suporte técnico através de acesso remoto aos equipamentos do CRMV/AP onde o Sistema estiver instalado, quando for conveniente e necessário.
- A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica pós implantação, por meio de técnicos habilitados com o objetivo de: esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos Sistemas; auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, atualização, queda de energia ou falha de equipamentos.
- Atuar na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
- Atualização tecnológica, serviço de manter a compatibilidade e interoperabilidade dos produtos de software ofertados com a plataforma computacional do CRMV/AP (hardware e software);
- Orientar sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;
- Orientar sobre questões relacionadas à integração de dados e sistemas;
- Orientar quanto à interpretação da documentação dos softwares fornecidos;
- Ajudar a identificar a causa de falha ou defeito da solução ofertada;
- Ajudar na solução de possíveis problemas de desempenho das configurações dos softwares ofertados;
- Apoiar a execução de procedimentos de atualização para novas versões dos softwares instalados.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

### 3.1.14. DO QUANTITATIVO

- Será contratada 01 (uma) licença de software que contemple acesso simultâneo para no mínimo 01 (um) usuário administrativo, independente do número de usuários cadastrados, que será realizado por funcionário(a) responsável pelo departamento de Pessoa/Financeiro.
- A quantidade atual de funcionários no CRMV/AP são de 06 (seis), podendo, em caso de necessidade do conselho, ocorrer aumento ou diminuição desse quantitativo.

### 3.2. DA QUANTIDADE E DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TR.	28847	1 Licença	12 MESES	R\$	R\$
2	INSTALAÇÃO, IMPLMANTAÇÃO E TREINAMENTO	28847	Serviço	1	R\$	R\$
3	SUPORTE E MANUNTENÇÃO CONTINUADA	28847	Serviço	12 MESES	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

### 4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo, deverá ser demonstrada, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### 5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**5.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que o futuro contratado apresente o seguinte:

- 5.1.1.** Habilitação jurídica (contrato social e documento do representante legal);
- 5.1.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.1.3.** Certidão de Regularidade do FGTS;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

- 5.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária – PGFN;
- 5.1.5. Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);
- 5.1.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA;
- 5.1.7. Certidão conjunta emitida pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2. O futuro fornecedor/contratado deverá apresentar, também:**

- 5.2.1. Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir do tratamento estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;
- 5.2.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 5.2.3. Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e
- 5.2.4. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

**6– DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E PRAZO IMPLEMENTAÇÃO**

- 6.1. A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de **empregada por Preço Global** e será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.
- 6.2. O sistema/software deverá ser entregue e instalado no **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Macapá**, localizado na Avenida Fab, 1070 - Sala 110, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073.
- 6.3. O prazo para implementação do sistema **será de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do contrato e da nota de empenho, ambos devidamente assinados.

**7– DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

**8 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**8.1.** Após a homologação da licitação ou do procedimento de contratação direta, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência/Edital.

**8.3.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CRMV-AP para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**8.4.** Também em medida alternativa, se for o caso, o CRMV-AP poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, consoante a disciplina legal prevista na Lei 14.063/2020.

**8.5.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRMV-AP.

**8.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (se for o caso), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**8.6.1.** A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.6.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência;

**8.6.3.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**8.7.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (caso a empresa esteja cadastrada).



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**8.7.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, o fornecedor deverá proceder ao seu cadastramento.

**8.7.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**8.7.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência/Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**8.7.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**9.1.** Compete ao **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- 9.1.1.** Receber e acompanhar a execução do objeto nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, comunicando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.3.** Atestar nas notas fiscais eletrônicas a efetiva execução do serviço contratado;
- 9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos;
- 9.1.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações;
- 9.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto.

**9.2.** Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**9.2.1. Fornecer e implementar o sistema/software no endereço deste CRMV – na Avenida FAB, 1070 - Sala 110, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073, no prazo definido nos itens 6.2 e 6.3.**

**9.2.2.** A instalação/implementação do **sistema/software** deverá atender as condições do presente termo.

**9.2.3.** Manter o **sistema/software** atualizado com todas as atualizações necessárias a legislação vigente e suas alterações, sem ônus para o CRMV/AP;

**9.2.4.** Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à (s) entidade (s) responsável (is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;

**9.2.5.** Suportar todos os custos com prestação de serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

**9.2.6.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.2.7.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao serviço prestado mensalmente;

**9.2.8.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**9.2.9.** Manter, durante a execução e vigência do fornecimento do objeto/prestação do serviço contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, seja relativamente à sua regularidade fiscal, fundiária, previdenciária e estadual/municipal, documentação esta que poderá ser substituída pelo SICAF, bem como se manter em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**9.2.10.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

---

**9.2.11.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.2.12.** A Contratada deverá assegurar garantia dos serviços enquanto perdurar o contrato, sem ônus adicionais para a Contratante;

**9.2.13.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o produto que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante;

**9.2.14.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste instrumento;

**9.2.15.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

**9.2.16.** Arcar com todos os custos para emissão de quaisquer documentos e certidões em órgãos públicos e cartórios que necessitem compor o laudo;

**9.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.2.18.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRMV/AP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

**9.3.** A Contratada deverá responder por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.4.** Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**9.5.** Prestar garantia do (s) produto (s) /equipamento (s) /material (ais) no mínimo conforme o previsto na Lei 8.078/90 (CDC).





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**9.6.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

**9.7.** É vedado à CONTRATADA:

**9.7.1.** Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercida pela Sra. **Dayse Prado Barros**, Assessora da Presidência, matrícula nº 016, ou por outro indicado pela Administração.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11 – DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será **efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:

**11.2.1.** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**11.2.2.** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

**11.2.3.** Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);

**11.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**11.3.** Caso fornecedor seja cadastrado no SICAF, a comprovação da regularidade fiscal, poderá ser realizada por meio consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**11.10.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**11.14.** Não haverá nesta contratação antecipação de pagamento, ocorrendo após a execução mensal.

## 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/199, no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

---

II - Multa moratória de:

- a) Pelo atraso na instalação/implementação no sistema em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Pela demora em substituir o sistema rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do mensal, por dia decorrido;

II - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total global do contrato, por não realizar instalação/implementação do sistema, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; ou

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

**12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CRMV/AP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**12.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV-AP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**13.1.** O critério de julgamento utilizado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço, conforme as condições previstas neste instrumento.

**13.1.1.** A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo;
- c) Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob as seguintes Rubricas:

- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.044 – Hospedagem de Sistemas - PJ
- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.021 – Manutenção e Conservação de Software - PJ
- 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados- PJ





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## 15 – DA RESCISÃO

**15.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**15.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**15.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 16 – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:

**16.1.1.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.4.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**16.5.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente aos serviços prestados mensalmente, haja vista não implicar tal reajuste aos serviços de implementação e treinamento já executados.

**16.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.8.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.9.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.11.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este instrumento regula-se pela Lei nº 8.666/93, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, subsidiariamente as do Código de Defesa do Consumidor.

**17.2.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**17.3.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**17.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.5.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**17.6.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## 18 - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Caso a contratação seja efetivada por dispensa, a publicação do extrato da presente aquisição será dispensada, em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

## 19 – DO FORO

**19.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá (Art. 109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 20 - DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

**21.1.** Diante das condições e exigências apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação da Autoridade Competente, para que posteriormente seja encaminhado ao setor de compras p

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAYSE PRADO BARROS  
Data: 03/05/2023 09:07:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayse Prado Barros  
Assessora da Presidência  
Matrícula nº 016

## 22 - DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

**22.1.** Na qualidade de ordenador de despesas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Amapá, e com base nos princípios e na legislação de regência relativa às contratações públicas, aprovo o presente instrumento e autorizo a realização dos procedimentos necessários para a futura contratação.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RACKEL BARROSO  
Data: 03/05/2023 10:52:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Méd. Vet. Dra. Rackel Barroso  
Presidente do CRMV-AP  
CRMV-AP nº 072-VP



# Documento Digitalizado Público

**Relativa à contratação de empresa para fornecimento de 1 (uma)licença de uso de software de folha de pagamento**

**Assunto:** Relativa à contratação de empresa para fornecimento de 1 (uma)licença de uso de software de folha de pagamento  
**Assinado por:** Dayse Barros  
**Tipo do Documento:** TERMO DE REFERÊNCIA  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Dayse Prado Barros, Assessora Financeira - CRMV-AP - FGSUP - RH/AP, em 03/05/2023 10:58:14.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 336153

**Código de Autenticação:** 348fb188da





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

# ANEXO III

## ORÇAMENTO ESTIMADO

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
 Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
 CRMV-AP

## Orçamento Estimado

ESTIMATIVA DE PREÇOS				EMPRESA		CONTRATO		CONTRATO		CONTRATO		CONTRATO		CONTRATO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA	UND.	QUANT.	PROPOSTA A		PROPOSTA B		PROPOSTA C		PROPOSTA D		PROPOSTA E		PROPOSTA F			
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TR.	1 licença	12 MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00	1500,00	18.000,00	R\$ 1.322,91	R\$ 15.874,92	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME TR	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 1024,00	R\$ 1024,00
3	SUORTE E MANUTENÇÃO CONTINUADA, CONFORME O TR	Serviço	12 MESES	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00	500,00	6.000,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 230,55	R\$ 2.766,60
VALOR TOTAL				R\$ 62.000,00		R\$ 7.200,00		R\$ 8.760,00		24.000,00		21.874,92		8.990,00		9.790,60	

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TR.	27502	1 Licença	12 MESES	R\$ 752,99	R\$ 9.035,82
	2	INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME TR	27502	Serviço	1	R\$ 627,00	R\$ 627,00
	3	SUORTE E MANUTENÇÃO CONTINUADA, CONFORME O TR	27502	Serviço	12 MESES	R\$ 349,26	R\$ 4.191,10
VALOR TOTAL						R\$ 13.853,92	

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
 CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
 E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

# ANEXO IV

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### DADOS DA LICITANTE

Nome empresarial:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

### DADOS DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Profissão:	Estado Civil:	

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TR.	1 Licença	12 MESES	R\$ XXX	R\$ XXXX
	2	INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME TR	Serviço	1	R\$ XX	R\$ XXXX
	3	SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTINUADA, CONFORME O TR	Serviço	12 MESES	R\$ XX	R\$ XXX
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ XXX	

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

# ANEXO V

## MINUTA DE CONTRATO

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

## MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 1 (UMA) LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAPÁ – CRMV-AP E A EMPRESA -----

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRMV-AP**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada na Avenida Fab, 1070 - Sala 110, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073, neste ato representada por sua Presidente, **DRA. RACKEL BARROSO**, brasileira, divorciada, médica veterinária, inscrito no CRMV-AP nº 072-VP, portadora da cédula de identidade RG nº 463975 expedida pela POLITEC/AP e inscrito no CPF/MF sob o nº 674.609.922-91, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Av/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, em conformidade com a documentação constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SUAP) nº 0230013.00000005/2023-28**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, este **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 1 (UMA) LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, COMO CESSÃO DE DIREITO DE USO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE MENSAL**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-AP nº 01/2023 (UASG 928.575)**, sob o regime de empreitada por preço unitário, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei nº 8.078/1990, do Decreto nº 7.746/2012, pelas demais normas estabelecidas pela ANATEL e, no que couber, pelas Instruções Normativas SGD/ME n. 01/2019, SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação fornecimento de 1 (uma) licença de uso de software de folha de pagamento, como cessão de direito de uso, com a prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção e suporte mensal, conforme condições estabelecidas neste instrumento para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**1.1.** Serviços esperados pela contratação:

- 1.1.1.** Licença de uso de software de folha de pagamento;
- 1.1.2.** Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento;
- 1.1.3.** Manutenção e suporte mensal.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CRMV-AP nº 01/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;
- 2.1.3.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**2.1.5.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), a ser realizado em parcela única, conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TR.	1 Licença	12 MESES	R\$ XXX	R\$ XXXX
	2	INSTALAÇÃO, IMPLMANTAÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME TR	Serviço	1	R\$ XX	R\$ XXXX
	3	SUPORTE E MANUNTENÇÃO CONTINUADA, CONFORME O TR	Serviço	12 MESES	R\$ XX	R\$ XXX
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ XXX	

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº -----, sob Rubrica nº -----, do plano de contas em vigor:

6.2.2.1.1.02.01.01.003.007 – Sistema de Processamento de Dados - PJ
6.2.2.1.1.01.02.02.006.021 – Manutenção e Conservação de Software - PJ
6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados- PJ

**4.2.** No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA**

**5.1.** A forma de entrega são as estabelecidas no **Item 11** do Termo de Referência, anexo do Edital.

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A gestão e fiscalização são as estabelecidas no **Item 10** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** As regras para o pagamento são as estabelecidas no **Item 11** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** As regras do reajuste são as estabelecidas no **Item 16** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Não se aplica.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Item 09** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será permitida a subcontratação, conforme Item 9.2.8. do Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 12** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1.** As regras da rescisão são as estabelecidas no **Item 15** do Termo de Referência, anexo do Edital.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá  
CRMV-AP

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-AP, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Macapá-AP, ----- de ----- de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CRMV-AP**  
Contratante

**PESSOA JURÍDICA**  
Contratada

---

Av. FAB, 1070 | Edifício Macapá Office Center | Sala 110 | Centro  
CEP 68.900-073 – Macapá – AP – Contato: 96 3331-6716  
E-mail: [administrativo@crmvap.org.br](mailto:administrativo@crmvap.org.br)

